



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO



LEI COMPLEMENTAR Nº 049, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Redenção
PUBLIQUE-SE

04.01.2010

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 003, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Redenção aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, da Lei Complementar n. 003, de 07 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica criado o Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMA, com a finalidade de implantar a política municipal do meio ambiente, bem como fiscalizar a sua execução”.

“Art. 5º - O SISMA, em sua estrutura funcional, terá a seguinte forma:

I - como órgão normativo, consultivo, deliberativo: o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Redenção - COMAR;

II - como órgão central executor (finalístico), a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA com a função de Planejar, coordenar, executar, fiscalizar, supervisionar e controlar a Política Municipal de Meio Ambiente;

III - como órgãos setoriais, os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público que atuam na elaboração execução de Programas e Projetos relativos à proteção da qualidade ambiental ou tenham por finalidade disciplinar o uso dos recursos ambientais;

IV - como órgão arrecadador e financiador, o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMA.”

CAPITULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Wass?



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO



“Art. 6º. - Fica instituído o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAR, órgão consultivo e deliberativo das Políticas Municipais de Meio Ambiente e de participação direta da sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com competências, além do dispositivo que consta no art. 96, parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei Orgânica do Município, para:

- I - propor e formular diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente;
- II - propor e aprovar a criação de Unidades de Conservação Municipais - UCMs;
- III - normalizar critérios para o licenciamento de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras;
- IV - ser consultado sobre o licenciamento de atividades obrigadas a execução e deliberar, em última instância, sobre projetos que provoquem impacto ambiental, em todas as fases do licenciamento;
- V - sugerir acordos que transformem penalidades pecuniárias em obrigações de fazer e não fazer;
- VI - comunicar agressões ambientais ocorridas no município, diligenciando, no sentido de sua apuração e acompanhamento junto aos órgãos competentes, as medidas cabíveis e contribuindo, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade;
- VII - deliberar, em última instância administrativa, o julgamento de sanções emitidas pelo Poder Público Municipal;
- VIII - estimular a integração com os órgãos ambientais estaduais, federais, de outros municípios e entidades ambientalistas nacionais e internacionais;
- IX - propor e participar da elaboração de campanhas educativas relativas à preservação do meio ambiente.

“Art. 7º - O COMAR será composto por 14 membros, e dentre estes representantes, a maioria de entidades de classes que congregam ações ambientalistas locais, indicados pelos respectivos órgãos e entidades, que serão designados por Decreto do Prefeito Municipal:

- I – Representantes do Poder Público:
 - a) um representante da SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - b) um representante da Secretaria municipal de Saúde;
 - c) um representante da Secretaria municipal de Agricultura;
 - d) um representante da Secretaria Municipal de Obras, Terras e Urbanismo;
 - e) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - h) dois representantes de cada órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município.

W. 02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO



II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) dois representantes de Associações de Bairros e outras;
- b) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) dois representantes de entidade religiosas, com atuação no município;
- d) um representante de Associações rurais, com atuação no âmbito do município;
- e) um representante do Sindicato Rural de Redenção.

§ 1º - Os órgãos e entidades que compõem o Conselho terão 15 dias para enviar, por escrito, os nomes do titular e suplente à Prefeitura Municipal de Redenção através da SEMMA;

§ 2º - Os membros do Conselho serão nomeados no prazo máximo de 15 dias após o prazo fixado para o envio dos nomes dos membros;

§ 3º - Caso o Prefeito Municipal não proceda a respectiva nomeação, os membros serão integrados, formalmente, ao COMAR em sua primeira reunião.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado, desde que a entidade a qual os membros pertençam, assim deseje.

§ 4º - O exercício da função de Conselheiro é considerado de relevante interesse público, não cabendo a quem o exercer, qualquer forma de remuneração.

§ 5º - O COMAR elaborará e aprovará seu Regimento Interno, que será homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 6º - O COMAR se reunirá e elegerá seu presidente, que terá mandato de 02 (dois) anos, ao qual competirá dirigir todos os trabalhos inerentes ao Conselho.

“Art. 8º - Para consecução de suas finalidades, poderá o COMAR:

I - estabelecer normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

II - determinar ou encomendar estudos, relatórios e projetos visando aperfeiçoar, as ações ambientais do município;

III - realizar audiências Públicas para avaliação e discussão de atividades ou de políticas que incidam sobre o Meio Ambiente;

W. A. R.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO



IV - promover encontros, palestras, seminários e demais atividades temáticas relacionadas ao Meio Ambiente;

V - propor, formular diretrizes e fiscalizar a aplicação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e dos demais recursos destinados às atividades ambientais;

VI - manifestar-se sobre convênios de Gestão Ambiental entre o Município e organizações públicas e privadas;

VII - constituir-se em Câmaras Setoriais e Comissões Técnicas, de acordo com seu regimento interno.”

“Art. 9º - As matérias a serem submetidas à apreciação do plenário podem ser apresentadas por qualquer membro e constituem-se de:

I - proposta de resolução quando se tratar de deliberação vinculada a competência legal com o COMAR ou aprovação de projeto ou licenciamento;

II - moção - quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental.

Parágrafo Único - O regimento interno disporá sobre mecanismos de tramitação de matérias e da elaboração das pautas de reuniões do COMAR.”

Art. 2º - Os arts. 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27 e 28, da Lei Complementar n. 003, de 07 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 - A construção, instalação, ampliação, reforma e funcionamento de empreendimentos e atividades utilizadoras e exploradoras de recursos naturais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes de causar significativa degradação ambiental, sob qualquer forma, deverão realizar prévio licenciamento junto ao órgão ambiental municipal.

Parágrafo único - As atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento estão elencados no Anexo I desta Lei, em consonância com as Resoluções do CONAMA e COEMA

“Art. 18 - Para o licenciamento ambiental no Município de Redenção poderão ser utilizados os seguintes estudos ambientais, a serem realizados nas fases do licenciamento:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO



I - Estudo de Impacto Ambiental e seu Relatório de Impacto Ambiental EIA/RIMA;

II - Projeto de Engenharia Ambiental - PEA;

III - Relatório Ambiental Simplificado - RAS;

IV - Plano de Controle Ambiental - PCA;

V - Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD;

VI - Plano de Monitoramento Ambiental - PMA;

VII - Relatório de Controle Ambiental - RCA;

VIII - Estudo de Risco - ER;

IX - Relatório de Impacto Ambiental - RIA;

§ 1º - Dentre outras exigências, os estudos deverão apresentar os reflexos sócio - econômicos às comunidades atingidas pelas atividades dos empreendimentos a serem licenciados;

§ 2º - Os impactos diretos e indiretos sobre as outras atividades praticadas no município;

§ 3º - Todos os estudos ambientais necessários ao licenciamento ambiental correrão às expensas do empreendedor e serão de sua responsabilidade as informações prestadas.

"Art. 19 - Os pedidos de licenciamento deverão ser requeridos em formulário próprio junto à SEMMA.

§ 1º - Os estudos só poderão ser feitos por pessoas físicas ou jurídicas devidamente habilitadas e cadastradas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º - Deverão estar em anexo ao respectivo estudo, a comprovação das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART devidamente atualizadas.

§ 3º - Quando o empreendedor protocolar o respectivo estudo competente deverá fazê-lo em três (3) vias originais, com exceção do EIA/RIMA que deverá ser em cinco (5) vias originais, sendo sua consulta de livre acesso;

W. A. R.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO



§ 4º - A SEMMA disponibilizará o roteiro de informações necessárias aos estudos solicitados, bem como, os documentos necessários aos pedidos de licenciamento.

§ 5º - Todos os pedidos de licenciamento, inclusive os de renovação deverão ser publicados de forma resumida em jornal de circulação local, pelo menos uma vez, e às expensas serão arcadas pelo empreendedor, ressalvado os casos de sigilo industrial ou de segurança nacional.

"Art.20 - Serão usadas as seguintes licenças:

I - Licença Prévia - LP: usada na fase preliminar; aprova a concessão/localização do empreendimento; contém os pré-requisitos a serem atendidos na fase seguinte; não autoriza o início do projeto;

II - Licença de Instalação - LI: usada na fase intermediária do planejamento do empreendimento; aprova os estudos solicitados para aprovação do empreendimentos/atividades, autorizando assim, a sua instalação;

III - Licença de operação - LO, antecede ao funcionamento da atividade que atesta a conformidade do empreendimento com as condicionantes das Licenças Prévia e de Instalação;

Parágrafo Único - As licenças são intransferíveis e, ocorrendo alteração da pessoa jurídica responsável pelo pedido de licenciamento, deverão proceder sua substituição junto ao órgão municipal de meio ambiente, devidamente legalizados, este devendo estabelecer que:

I - a licença Prévia poderá ser dispensada em caso de ampliação da atividade;

II - O prazo de validade da LP é de dois anos, a LI deverá ser, no mínimo, o estabelecido no cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 04 (quatro) anos;

III - o prazo da validade da LO deverá considerar os estudos ambientais e será de, no mínimo 01 (um) e, no máximo, 05 (cinco) anos.

"Art. 21 - Para instrução do pedido de LP e abertura do respectivo processo, o interessado deverá entregar no Protocolo Geral da SEMMA, os seguintes documentos:

I- Requerimento do empreendedor ou representante legal (ver anexo I);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO



II- Comprovante de recolhimento da taxa ambiental ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMA.

III- RG, CNPF/MF se pessoa física ou, contrato social registrado ou ata de eleição da atual diretoria e CNPJ/MF, se pessoa jurídica;

IV- Estudo Ambiental (EIA-RIMA, RAP ou RAS) ou cadastro descritivo (CD), conforme couber;

V- Publicação de EDITAL resumido em Jornal de grande circulação do Município. A publicação dos Editais relativos às LP, LI e LO, bem como aqueles relativos à prorrogação ou renovação de licenças, poderá ser feita em até 30 dias após o pedido. O prazo de análise somente começa a ser contado após a entrega da Publicação à SEMMA.

"Art.22 - Para instrução do pedido de LI e abertura do respectivo processo, o interessado deverá entregar no Protocolo Geral da SEMMA, os seguintes documentos:

I- requerimento empreendedor ou representante legal;

II- comprovante de recolhimento da taxa ambiental ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMA.

III - cópia da Licença Anterior;

IV - RG, CNPF/MF se pessoa física ou, contrato social registrado ou ata de eleição da atual diretoria e CNPJ/MF, se pessoa jurídica;

V - Plano de Controle Ambiental PCA com respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART ou equivalente, ou outro que couber;

VI - publicação de EDITAL resumido (em Jornal de grande circulação do Município), relativos às LP, LI e LO, bem como aqueles relativos à prorrogação ou renovação de licenças, poderá ser feita em até 30 dias após o pedido. O prazo de análise somente começa a ser contado após a entrega da Publicação à SEMMA.

"Art. 23 - Para instrução do pedido de LO e abertura do respectivo processo, o interessado deverá entregar no Protocolo Geral da Prefeitura, os seguintes documentos:

I - requerimento do empreendedor ou representante legal (ver anexo IV);

II - comprovante de recolhimento da taxa ambiental ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMA

III - cópia da Licença Anterior;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO



IV — declaração (ões) do(s) responsável (is) técnico (s) pelo plano de controle ambiental de que os projetos foram implantados em conformidade com o aprovado na fase de LI acompanhada da ART de Execução do Projeto;

V - publicação de EDITAL resumido em jornal de grande circulação do Município. A publicação dos Editais relativos às LP, LI e LO, bem como aqueles relativos à prorrogação ou renovação de licenças, poderá ser feita em até 30 dias após o pedido. O prazo de análise somente começa a ser contado após a entrega da Publicação a SEMMA.

“Art. 24 – Todos os licenciamentos serão outorgados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com a observância dos critérios fixados nesta lei e com base em normais federais e estaduais.

§ 1º - Excetuando-se a análise que envolve Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, cujo prazo máximo é de 06 (seis) meses, assim como a análise pertinente aos procedimentos simplificados, cujo prazo máximo é de 02 (dois) meses, todas as demais licenças devem ser analisadas em prazo máximo de 03 (três) meses.

§ 2º - Em caso de indeferimento de alguma licença, o empreendedor poderá apresentar uma justificativa técnica dirigida ao Secretário Municipal de Meio Ambiente solicitando a sua re-análise.

§ 3º - Caso mantida a negativa caberá recurso administrativo ao COMAR que deverá manifestar-se positiva ou negativamente num prazo de 15 dias após a entrega do documento.

§ 4º - É nula a emissão de qualquer licença quando omitida ou não cumprida integralmente as exigências legais e, também, aquelas acatadas pelo Poder Público em decorrência de Audiência Pública.

“Art. 25 – O controle, monitoramento e a fiscalização dos empreendimentos e das atividades que causem ou possam causar impactos ao meio ambiente natural serão realizados pela SEMA, sem prejuízo das ações de competência do Estado e da União.

.....



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO



III - a fiscalização das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar degradação ambiental será efetuada pela SEMA, no exercício regular de seu poder de polícia, como previsto no caput deste artigo;

.....

V - a SEMA poderá solicitar força policial para o exercício de suas atividades de fiscalização e controle, em qualquer parte do Município.

.....

“Art. 27 – A SEMA, poderá exigir que os responsáveis pelas agressões, potenciais ou efetivas, ao meio ambiente natural adotem medidas de segurança para evitar qualquer tipo de poluição das águas, do ar, do solo ou subsolo, assim como outros efeitos indesejáveis ao bem-estar da comunidade e à preservação das demais espécies de vida animal e vegetal.

“Art. 28 – Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMA, com o objetivo de financiar planos, programas, projetos e pesquisas que visem a melhoria das condições ambientais no município de Redenção e o controle, fiscalização, defesa e recuperação do meio ambiente, observadas as diretrizes desta Lei.

§1º - O FMA possui natureza contábil autônoma e constitui unidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§2º - O FMA tem as seguintes competências:

- I - aprovação de planos e critérios de aplicação dos seus recursos;
- II - elaboração de seu Regimento Interno;
- III - aprovação de orçamentos e condições gerais de operação de seus recursos;
- IV – encaminhar, semestralmente, ao TCM a prestação de contas;
- V – encaminhar prestação de contas à Câmara Municipal de Redenção;
- VI – resolver os casos omissos.

§ 3º - Conselho do FMA terá um prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua instalação, para elaborar seu Regimento Interno.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO



§ 4º - O Regimento Interno será aprovado pelo Plenário do COMAR, em reunião ordinária.

§ 5º - O FMA será gerido por um Conselho integrado pelo titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que o presidirá, o Procurador Geral do Município e 03 (três) representantes do COMAR.

§ 6º - Os membros do COMAR, que comporão o FMA, serão eleitos em reunião Ordinária;

§ 7º - Dos três representantes do COMAR, 02 (dois) deverão ser da Sociedade Civil Organizada;

§ 8º Os representantes do COMAR no FMA terão renovação de nomes a cada 02 (dois) anos, logo após a eleição dos membros do COMAR;

§ 9º - Constituirão recursos do FMA:

I - 0,1 % (zero vírgula um por cento) da receita corrente líquida do município, diferente da dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

II - recursos resultantes de doações ou contribuições em dinheiro ou bens de qualquer espécie destinados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

III - rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração decorrente da aplicação de seu patrimônio;

IV - recursos provenientes de parcerias, convênios e cooperação, inclusive internacionais;

V - recursos provenientes da aplicação das multas cobradas pelo cometimento de infrações às normas ambientais por parte do Poder Público Municipal, bem como da cobrança de taxas e serviços pela utilização de recursos ambientais;

VI - recursos provenientes de condenações judiciais, quando os danos ocorrerem na área do município, que serão contabilizados separadamente dos demais e terão aplicação, apenas, na reparação de danos ambientais;

VII - recursos provenientes da cobrança de taxas de licenciamento ambiental a citar: LP, LI e LO ou outras devidas.

.....



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO



Art. 3º - O art. 41 da Lei Complementar n. 003, de 07 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 - A relocação, a derrubada, o corte ou a poda de árvores ficam sujeitas à autorização prévia emitida pela SEMA, em conformidade com os procedimentos desta Lei.”

Art. 4º - O art. 55 da Lei Complementar n. 003, de 07 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55 - A classificação dos recursos hídricos do Município de Redenção, será determinada pelos órgãos Estaduais e Federais competentes e será dado conhecimento ao CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, respeitadas as Resoluções em vigor no CONAMA e COEMA, que classifica as águas do Território Nacional segundo os seus usos legítimos e outras que venham a ser regulamentada.

.....

§ 2º - Enquanto os recursos hídricos não forem enquadrados prevalece a classe determinada por Resoluções do CONAMA

Art. 5º - O art. 68 da Lei Complementar n. 003, de 07 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68 - Todos os resíduos portadores de agentes patogênicos, inclusive os de estabelecimentos hospitalares e congêneres, assim como alimentos e outros produtos de consumo humano potencialmente perigosos não poderão ser dispostos no solo sem controle, e deverão ser adequadamente acondicionados e conduzidos em transporte especial, de acordo com diretrizes de projetos específicos, nas condições estabelecidas pelos órgãos estadual, federal e municipal.

.....

Art. 6º - O art. 71 da Lei Complementar n. 003, de 07 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71 - Os resíduos sólidos de natureza tóxica, bem como os que contêm substâncias inflamáveis, corrosivas, explosivas, radioativas ou potencialmente

W. Ar. :-



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO



perigosas deverão sofrer, antes de sua disposição final, tratamento ou acondicionamento adequados, de acordo com a regulamentação estabelecida pelos órgãos federal, estadual e municipal.

Art. 7º - O art. 72, alínea b, da Lei Complementar n. 003, de 07 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72 - (...)

- a)
- b) a incineração de resíduos sólidos ou semi-sólidos de qualquer natureza, a céu aberto, em situações de emergência sanitária, com autorização expressa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º - O art. 81 da Lei Complementar n. 003, de 07 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81 - Ficam estabelecidos para o Município de Redenção os padrões de qualidade do ar determinados por Resoluções do CONAMA e do COEMA, até que estudos técnico-científicos mais atualizados sejam realizados.

Art. 9º - O art. 84 da Lei Complementar n. 003, de 07 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 84 - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, comunicado o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Redenção, poderá estabelecer padrões ou exigências especiais mais rigorosas, quando determinadas regiões ou circunstâncias assim o exigirem.

Art. 10º - O art. 88, parágrafo único, da Lei Complementar n. 003, de 07 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88 - (...)

Parágrafo único - Caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, comunicado ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, definir substâncias cuja concentração no ar será constatada por comparação com o limite de percepção de odor.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO



Art. 11 - O art. 89 da Lei Complementar n. 003, de 07 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89 - Nas situações de emergência a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, comunicado o Conselho Municipal do Meio Ambiente, poderá determinar a redução das atividades das fontes poluidoras fixas ou móveis.

Art. 12 - O art. 107 da Lei Complementar n. 003, de 07 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 107 - As pessoas físicas e jurídicas que sejam prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, ou que os produzam ou comercializem, ficam obrigadas a promover seus respectivos registros junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que, para tanto, ouvirá os órgãos setoriais e atenderá à legislação Estadual e Federal.

.....

§ 2º - O registro na Secretaria Municipal do Meio Ambiente não isenta de obrigações dispostas em outras leis.

.....

Art. 13 - O art. 108 da Lei Complementar n. 003, de 07 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 108 - Quando organizações internacionais responsáveis pela saúde, alimentação ou meio ambiente, das quais o Brasil seja membro integrante ou signatário de acordos e convênios, alertarem para os riscos ou desaconselharem o uso de agrotóxicos, seus componentes e afins, caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, suspender imediatamente o uso, a comercialização e o transporte no Município, de acordo com as Resoluções dos Conselhos estadual e federal.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, ouvidos os órgãos oficiais de Saúde, Agricultura e Meio Ambiente, poderá a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, autorizar o uso por organismos oficiais, respeitada a legislação federal existente.

W. A. S.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO



Art. 14 - O art. 110 da Lei Complementar n. 003, de 07 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 110 – Requerida a impugnação de que trata o artigo anterior, caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, comunicado o Conselho Municipal do Meio Ambiente, avaliar, num prazo não superior a 60 (sessenta) dias, os problemas e as informações, consultando os órgãos de agricultura, saúde responsáveis, devendo ser adotada pelo menos uma das seguintes medidas, através de atos específicos publicados em Diário Oficial, ou em jornais de circulação no Município ou região.

- a)
- b)
- c)

Art. 15 - O parágrafo único do art. 113, da Lei Complementar n. 003, de 07 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113 – (...)

Parágrafo único - Os casos de uso excepcional serão definidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, comunicado o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 16 - O art. 119 da Lei Complementar n. 003, de 07 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 119 - O descarte de embalagens e resíduos de agrotóxicos, seus componentes e afins, atendera ao que prescreve a Lei Federal 7.802 de 11 de julho de 1989 e sua regulamentação e normas que venham a ser estabelecidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, aprovadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 17 - Os arts. 120, 121, 126 e o parágrafo único do art. 127 da Lei Complementar n. 003, de 07 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120 - A atividade de extração mineral, caracterizada como utilizadora de recursos naturais e considerada efetiva ou potencialmente poluidora ou capaz de causar degradação ambiental dependerá de licenciamento ambiental.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO



qualquer que seja o regime de aproveitamento do bem mineral, devendo ser precedido do projeto de recuperação da área a ser degradada, que será examinado pela área de meio ambiente da Prefeitura, para obter aprovação.

"Art. 121 - A extração e o beneficiamento de minérios em lagos, rios ou qualquer corpo d'água só poderá ser realizado de acordo com o parecer técnico aprovado pela área de meio ambiente, de acordo com a legislação Federal e Estadual.

"Parágrafo único - A exploração de pedreiras, cascalhadeiras, olarias e a extração de areia e saibro, além da licença de localização e funcionamento, estará vinculada à concessão de licença especial, no caso de emprego de explosivo, a ser solicitada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

.....

"Art. 126 - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá, a qualquer tempo, determinar a execução de medidas de controle no local de exploração das pedreiras, cascalhadeiras e outras atividades de mineração, com a finalidade de proteger propriedades públicas e particulares e evitar a obstrução das galerias de águas pluviais ou servidas, bem como medidas de recomposição das áreas degradadas, em caso de desativação dessas atividades de mineração.

"Art. 127 - (...)

Parágrafo único - A fiscalização das normas e padrões mencionados nesta Lei será feita pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, comunicado ao Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 18 - Os arts. 138, 139, 140 e 141 da Lei Complementar n. 003, de 07 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 138 - São infrações ambientais:

"I - construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território do município de Redenção, estabelecimentos, obras, atividades ou serviços submetidos ao regime desta Lei, sem licença da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

.....



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO



"Art. 139 - A critério da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, comunicado o Conselho Municipal do Meio Ambiente, poderá ser concedido prazo para correção da irregularidade apontada no auto de infração.

"Art. 140 - A advertência será aplicada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, através de técnico credenciado, quando se tratar de primeira infração, devendo ser fixado o prazo para que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

"Art. 141 - A multa será aplicada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e reexaminada em grau de recurso pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 19 - Os arts. 151, 154, 156 e 161 da Lei Complementar n. 003, de 07 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 151 - A notificação, que poderá ser assinada pelo técnico credenciado e/ou pelo dirigente do órgão competente, é o documento hábil para informar os destinatários às decisões da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

.....

"Art. 154 - O produto da arrecadação das multas constituirá receita do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

.....

"Art. 156 - As multas poderão ter sua exigibilidade suspensa quando o infrator, por termo de compromisso aprovado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente que aplicou a penalidade, se obrigar à adoção de medidas específicas para cessar e corrigir a degradação ambiental. Cumpridas as obrigações assumidas pelo infrator, a multa poderá ter uma redução de até 50% (cinquenta por cento) do seu valor original, com grau de recurso encaminhado ao Prefeito do Município.

.....

"Art. 158 - Da decisão da SEMMA, no julgamento da defesa, caberá recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, no prazo de 10 (dez) dias, do requerimento da notificação.

"Art. 161 - As defesas e os recursos poderão ser encaminhados por via postal, e deverão ser registrados com aviso de recebimento e da entrada na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, dentro dos prazos fixados nos artigos 157 e 158 valendo, para este efeito, o comprovante do recebimento do correio.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO



Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO - PA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2009.

WAGNER FONTES
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO



ANEXO I

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA Avenida Guarantã, 600 – Vila Paulista, Redenção – PA, CEP: 68550-000 Fone: (94) 3424-8780 – Fax: (94) 3424-8780 – semma.@yahoo.com.br</p>		Para uso da SEMMA:		
	REQUERIMENTO PADRÃO				
1 – OBJETIVO DO PEDIDO					
Licença Prévia – LP	<input type="checkbox"/>	Autorização de Funcionamento - AF	<input type="checkbox"/>	Laudo Técnico	<input type="checkbox"/>
Licença de Instalação – LI	<input type="checkbox"/>	Outorga de Uso dos Recursos Hídricos	<input type="checkbox"/>	Relatório Técnico	<input type="checkbox"/>
Licença de Operação – LO	<input type="checkbox"/>	Termo _____	<input type="checkbox"/>	Renovação:	<input type="checkbox"/>
Licença de Instalação/Operação - LIO	<input type="checkbox"/>	Análise Físico/Química e Bacteriológica	<input type="checkbox"/>	Juntada ao Processo nº _____	<input type="checkbox"/>
Licença de Atividade Rural - LAR	<input type="checkbox"/>	Declaração _____	<input type="checkbox"/>	Outros: _____	<input type="checkbox"/>
2 – PROCESSO					
Código atividade (Uso da SEMMA):		Número de documentos anexos:		Número de folhas:	
3 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/PROPRIEDADE					
Nome ou Razão Social / Nome da Propriedade:			CNPJ do Empreendimento		
Endereço:		Número:	Complemento:		
Bairro:	CEP:	Município/UF		Fone:	
Coordenada Geográfica (sede): Lat: _____ Long: _____		Investimento total (em R\$ e UPF/PA): R\$: _____	UPF/PA:		
Atividade Licenciada ou a Licenciada (Anexo II):		Unidade de medida (Anexo II):	Quantificação:		
Número de funcionários existentes:	Área da propriedade (hectares):	Área construída (m²):	Área a construir (m²):		
Corpo Receptor:	Bacia e Sub-bacia:	Tipo Captação de Água <input type="checkbox"/> Superficial <input type="checkbox"/> Subterrânea <input type="checkbox"/> Rede Pública			
4 – IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO EMPREENDIMENTO / PROPRIETÁRIO(S)					
Nome ou Razão Social:			CPF / CNPJ:		
Função / Cargo:			RG / Inscrição Estadual:		

W. Mariz



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO



End.:		Fone:	
E-mail:		Celular:	
Nome ou Razão Social:		CPF / CNPJ:	
Função / Cargo:		RG / Inscrição Estadual:	
End.:		Fone:	
E-mail:		Celular:	
Nome ou Razão Social:		CPF / CNPJ:	
Função / Cargo:		RG / Inscrição Estadual:	
End:		Fone:	
E-mail:		Celular:	
5 – CONTATOS E CORRESPONDÊNCIA			
Nome ou Razão Social:		E-mail:	
Endereço:		Número:	Complemento:
Bairro:	CEP:	Município/UF	
Telefone Residencial:	Telefone Comercial:	Fax:	Celular
6 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO			
Nome ou Razão Social:			
Nº. do CPF:	Nº. do Registro no Órgão de classe:	Nº. do Credenciamento / SEMMA:	
Endereço:		Complemento:	
Bairro:		Número:	
Município/UF		CEP:	Fax:
Telefone Residencial:	Telefone Comercial:	Celular	

W. J. S.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO



E-mail:		WEB SITE:	
7 – IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome ou Razão Social:			Nº. do CPF:
Endereço:			Complemento:
Número:	Bairro:	Município/UF	
CEP:	Telefone Residencial:	Fax:	Telefone Comercial:
E-mail:			Celular
8 – DESCRIÇÃO DA(S) ATIVIDADE(S) A SER(EM) LICENCIADA(S)			
(Se este espaço for insuficiente, anexar folhas das mesmas dimensões)			

9 – DECLARAÇÃO	
Declaro para os devidos fins que:	
<p>a) Venho requerer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Redenção – SEMMA o^(s) Respetivo^(s) documento^(s) relacionados no item 1 desse requerimento;</p> <p>b) Concordo integralmente com o teor do Estudo/Projeto de Controle Ambiental proposto;</p> <p>c) O desenvolvimento das atividades relacionadas no^(s) Estudo^(s) Ambiental^(s) realizar-se-ão de acordo com os dados descritos nos mesmos;</p> <p>d) O requerente nesta oportunidade assume a responsabilidade, para efeitos jurídicos, sobre a veracidade das informações prestadas, sob as penas da Lei.</p>	
_____ de _____ de 20__	
_____ Assinatura do Responsável Técnico	_____ Assinatura do Representante Legal Apresentar procuração quando for o caso. Reconhecer firma.

Wari



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO



ANEXO II

COD	DENOMINAÇÃO	UNIDADE	PORTE DO EMPREENDIMENTO			POTENCIAL	
			Micro	Pequena	Média	Poluidor/ Degradador	
1010	Criação de bovinos para corte	Bovinocultura	Área Útil (Ha)	300			MEDIO
1011	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	Bovinocultura	Área Útil (Ha)	300			MEDIO
1012	Criação de frangos para corte	Avicultura p/ postura com abate	Numero de Aves (Abate/Postura)	= 3.000	> 3.000 = 6.000	> 6.000 = 9.000	MEDIO
1013	Frigorífico - abate de bovinos	Frigoríficos	Área Útil (m²)	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5000 = 18.000	MEDIO
1014	Frigorífico - abate de eqüinos	Frigoríficos	Área Útil (m²)	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5000 = 18.000	MEDIO
1015	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	Frigoríficos	Área Útil (m²)	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5000 = 18.000	MEDIO
1016	Frigorífico - abate de bufalinos	Frigoríficos	Área Útil (m²)	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5000 = 18.000	MEDIO
1017	Matadouro - abate de reses sob contrato - exceto abate de suínos	Abate de Animais e Matadouros de pequeno porte com no máximo 10 cabeças por dia	Numero de Cabeças (Unidades)DC	50	>50 = 100	>100 = 300	MEDIO
1018	Abate de aves	Abate de animais de pequeno porte	Numero de Cabeças (Unidades)DC	= 10.000	> 10.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000	MEDIO
1019	Abate de pequenos animais	Abate de animais de pequeno porte	Numero de Cabeças (Unidades)DC	50	>50 = 100	>100 = 300	MEDIO
1020	Frigorífico - abate de suínos	Frigoríficos	Área Útil (m²)	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5000 = 18.000	MEDIO
1021	Matadouro - abate de suínos sob contrato	Abate de Animais e Matadouros de pequeno porte com no máximo 100 cabeças por dia	Numero de Cabeças (Unidades)DC	50	>50 = 100	>100 = 300	MEDIO
1022	Piscicultura intensiva em tanques-rede	Piscicultura	Área Útil (m²)	= 1.200	> 1.200 = 3.600	> 3.600 = 7.200	PEQUENO
1023	Piscicultura semi-intensiva, com espécie nativa	Piscicultura	Area Inundada (ha)	1	> 1 = 10	> 10 = 30	MEDIO
1024	Piscicultura semi-intensiva, com espécie exótica	Piscicultura	Area Inundada (ha)	1	> 1 = 10	> 10 = 30	MEDIO
1025	Piscicultura sistema extensivo.	Piscicultura	Area Inundada (ha)	5	> 5 = 20	> 20 = 40	PEQUENO
1026	Atividades de apoio à aquíicultura em água salgada	Aquíicultura	Área Útil (m²)	= 1.200	> 1.200 = 3.600	> 3.600 = 7.200	PEQUENO

WAT



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO



	e salobra						
1027	Cultivos e semicultivos da aqüicultura sem uso de produtos químicos e/ou espécie exótica	Aqüicultura	Area Inundada (ha)	5	> 5 = 20	> 20 = 40	PEQUENO
1028	Cultivos e semicultivos da aqüicultura com uso de produtos químicos e/ou espécie exótica	Aqüicultura	Area Inundada (ha)	5	> 5 = 20	> 20 = 40	MEDIO
1029	Atividades de apoio à aqüicultura em água doce	Aqüicultura	Área Útil (m ²)	= 1.200	> 1.200 = 3.600	> 3.600 = 7.200	PEQUENO
1030	Cultivos e semicultivos da aqüicultura sem uso de produtos químicos e/ou espécie exótica	Aqüicultura	Area Inundada (ha)	5	> 5 = 20	> 20 = 40	PEQUENO
1031	Cultivos e semicultivos da aqüicultura com uso de produtos químicos e/ou espécie exótica	Aqüicultura	Area Inundada (ha)	5	> 5 = 20	> 20 = 40	MEDIO
1032	Comércio varejista de carnes - açougues	Açougue	Área Útil (m ²)	50	> 50 = 200	> 200 = 500	PEQUENO
1033	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série.	Fabricação de estruturas artefatos de concretos	Volume de Produção (t/dia)	30	> 30 = 50	> 50 = 80	MEDIO
1034	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, sob encomenda	Fabricação de estruturas artefatos de concretos	Volume de Produção (t/dia)	30	> 30 = 50	> 50 = 80	MEDIO
1035	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	bares e similares	Área Útil (m ²)	100	> 100 = 750	> 750 = 2.000	PEQUENO
1036	Lançonetes, casas de chá, de sucos e similares	lançonetes e similares	Área Útil (m ²)	100	> 100 = 750	> 750 = 2.000	PEQUENO
1037	Hotéis - nível I	Hotel	Área Útil (m ²)	500	> 500 = 800	> 800 = 2.000	MEDIO
1038	Hotéis - - nível II	Hotel	Área Útil (m ²)	500	> 500 = 800	> 800 = 2.000	MEDIO
1039	HotéisI - nível III	Hotel	Área Útil (m ²)	500	> 500 = 800	> 800 = 2.000	MEDIO
1040	Apart-hotéis	Hotel e similares	Área Útil (m ²)	500	> 500 = 800	> 800 = 2.000	MEDIO
1041	MotéisI - nível I	Hotel e similares	Área Útil (m ²)	500	> 500 = 800	> 800 = 2.000	MEDIO
1042	MotéisI - nível II	Hotel e similares	Área Útil (m ²)	500	> 500 = 800	> 800 = 2.000	MEDIO
1043	MotéisI - nível III	Hotel e similares	Área Útil (m ²)	500	> 500 = 800	> 800 = 2.000	MEDIO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO



1044	Albergues, assistenciais exceto	Hotel e similares	Área Útil (m ²)	500	> 500 = 800	> 800 = 2.000	MEDIO
1045	Campings	Hotel e similares	Área Útil (m ²)	200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	MEDIO
1046	Pensões	Hotel e similares	Área Útil (m ²)	500	> 500 = 800	> 800 = 2.000	MEDIO
1047	Outros alojamentos não especificados anteriormente	Hotel e similares	Área Útil (m ²)	500	> 500 = 800	> 800 = 2.000	MEDIO
1048	Fabricação de gelo comum	Fabricação de gelo	Volume de Produção (t/dia)	> 50	> 50 = 100	> 100 = 200	PEQUENO
1049	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	Assistência técnica em refrigeração	Área Útil (m ²)	500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 1.500	MEDIO
1050	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	Auto Elétrica	Área Útil (m ²)	100	> 100 = 500	> 500 = 1.000	PEQUENO
1051	Fabricação de produtos de panificação	Fabricação de produtos de Panificação	Volume de Produção (Kg/mes)	= 5.000	> 5.000 = 15.000	> 15.000 = 30.000	MEDIO
1052	Fabricação de biscoitos e bolachas	Fabricação de produtos de Panificação	Volume de Produção (Kg/mes)	= 5.000	> 5.000 = 15.000	> 15.000 = 30.000	MEDIO
1053	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	Pinturas de placas e letreiros	Área Útil (m ²)	250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	MEDIO
1054	Fabricação de painéis e letreiros luminosos		Área Útil (m ²)	250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	MEDIO
1055	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	Lava jato, lavagem, lubrificação de veículos	Área Útil (m ²)	500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 1.500	MEDIO
1056	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	Oficina de lanternagem e pintura de geladeira, fogões e outros	Área Útil (m ²)	100	> 100 = 300	> 300 = 500	MEDIO
1057							
1058							
1059	Reforma de pneumáticos usados	Recondicionamento e Recauchutagem de pneus (borracharia)	Área Útil (m ²)	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	MEDIO
1060	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	Tornearia	Área Útil (m ²)	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	MEDIO
1061							
1062							
		Fabricação de artigos de funilaria e latoaria em chapa de folha e flandres					

Wari



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO



1063		Retifica					
1064	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	Oficina de rebobinamento, bombas e motores	Área Útil (m²)	100	> 100 = 300	> 300 = 500	MEDIO
1065							
1066	Beneficiamento de café	Benefic., moag. e torref., e fabric. de produtos alimentares	Volume de Produção (Kg/mes)	500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	MEDIO
1067	Comércio atacadista de água mineral	Armazenamento e distribuição de bebida	Capacidade de Armazenamento (m²)	90	> 90 = 150	> 150 = 210	PEQUENO
1068	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	Armazenamento e distribuição de bebida	Capacidade de Armazenamento (m²)	90	> 90 = 150	> 150 = 210	PEQUENO
1069	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Armazenamento e distribuição de bebida	Capacidade de Armazenamento (m²)	90	> 90 = 150	> 150 = 210	PEQUENO
1070	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	Armazenamento e distribuição de bebida	Capacidade de Armazenamento (m²)	90	> 90 = 150	> 150 = 210	PEQUENO
1071	Fabricação de refrigerantes	Fabricação de bebidas não alcoólicas	Volume de Produção (l/dia)	= 5.000	> 5.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000	MEDIO
1072	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	Fabricação de bebidas não alcoólicas	Volume de Produção (l/dia)	= 5.000	> 5.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000	MEDIO
1073	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	Fabricação de bebidas não alcoólicas	Volume de Produção (l/dia)	= 5.000	> 5.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000	MEDIO
1074	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	Fabricação de bebidas não alcoólicas	Volume de Produção (l/dia)	= 5.000	> 5.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000	MEDIO
1075	Comércio atacadista de leite e laticínios						MEDIO
1076	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	Fabric. de sabões, detergentes e glicerina.	Volume de Produção (Kg/mes)	500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	MEDIO
1077	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras. Marmoraria	Área Útil (m²)	= 1.000	> 1.000 = 1.500	> 1.500 = 2.500	MEDIO
1078	Fabricação de móveis com predominância de madeira	Fabricação de móveis de madeira, vime, bambu,	Área Útil (m²)	500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 8.000	MEDIO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO



		junco, palha trançadas e semelhantes.					
1079	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	Casa de venda de madeiras (estância)	Volume de Madeira Serrada (m³/dia)	30	> 30 = 70	> 70 = 100	MEDIO
1080	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	Central de carbonização (=30 fornos/ empreendimento)	Volume de Produção (m³/mes)	490	> 490 = 1.103	> 1.103 = 1.715	MEDIO
1081	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	Fabricação de artigos de serralheria, não especificados ou não classificados	Área Útil (m²)	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5000 = 18.000	MEDIO
1082	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	Fabricação de velas	Volume de Produção (Kg/mes)	500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	MEDIO
1083	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Fabric. de produtos de perfumaria.	Área Útil (m²)	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	MEDIO
1084	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido.	Área Útil (m²)	= 1.000	> 1.000 = 1.500	> 1.500 = 2.500	MEDIO
1085	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	Extração mineral p/uso imediato na construção civil,	Área Requerida no DNPM (Ha)	10	> 10 = 50	> 50 = 250	MEDIO
1086							
1087		fora de Recursos Hídricos					
1088	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria		Área Útil (m²)	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	MEDIO
1089	Lavanderias	Serviço de lavanderia e tinturaria.	Área Útil (m²)	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	MEDIO
1090	Tinturarias	Serviço de lavanderia e tinturaria.	Área Útil (m²)	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	MEDIO
1091	Toalheiros	Serviço de lavanderia e tinturaria.	Área Útil (m²)	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	MEDIO
1092	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	Limpa fossa	Volume de Produção (m³/mes)	50	> 50 = 100	> 100 = 500	MEDIO
1093	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Armaz., distrib., manipul. e comercialização atacadista de	Capacidade de Armazenamento (t)	650	> 650 = 1.300	> 1.300 = 2.600	MEDIO

Wax



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO



		gás/botijões de 13 Kg					
1094	Comércio varejista de lubrificantes		Capacidade de Armazenamento (m ²)	50	> 50 = 200	> 200 = 400	MEDIO
1095	Comércio varejista de vidros						MEDIO
1096	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	Supermercado	Área Útil (m ²)	= 3.000	> 3.000 = 7.000	> 7.000 = 15.000	MEDIO
1097	Casas de festas e eventos		Área Útil (m ²)	100	> 100 = 750	> 750 = 2.000	MEDIO
1098	Imunização e controle de pragas urbanas	Serviço de dedetização, desinfecção, desratização.	Clientela Atendida (mensal)	50	> 50 = 100	> 100 = 200	PEQUENO
1099	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	Depósito de venda de produtos agropecuários	Área Útil (m ²)	50	> 50 = 200	> 200 = 400	MEDIO
1100	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas sem pavimento asfáltico	Comprimento (Km)	30	> 30 = 60	> 60 = 200	MEDIO
1101	Asfaltamento de vias públicas municipais	Asfaltamento de vias públicas municipais	Comprimento (Km)	30	> 30 = 60	> 60 = 200	MEDIO
1102	Fabricação de produtos farmoquímicos	Farmácia	Área Útil (m ²)	200	> 200 = 400	> 400 = 600	ALTO
1103	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	Farmácia	Área Útil (m ²)	200	> 200 = 400	> 400 = 600	MEDIO
1104	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	Farmácia	Área Útil (m ²)	200	> 200 = 400	> 400 = 600	MEDIO
1105	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	Farmácia	Área Útil (m ²)	200	> 200 = 400	> 400 = 600	MEDIO
1106	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	Farmácia	Área Útil (m ²)	200	> 200 = 400	> 400 = 600	MEDIO
1107	Fabricação de preparações farmacêuticas	Farmácia	Área Útil (m ²)	200	> 200 = 400	> 400 = 600	MEDIO
1108	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	Laboratório	Área Útil (m ²)	250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	MEDIO
1109	Laboratórios clínicos	Laboratório	Área Útil (m ²)	250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	MEDIO
1110	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes		Área Útil (m ²)	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	MEDIO

Wari



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO



1111	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer		Área Útil (m²)	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	MEDIO
1112	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	Fabricação de artefatos de couro	Área Útil (m²)	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 20.000	MEDIO
1113	Fabricação de produtos do refino de petróleo	Usina de Asfalto	Volume de Produção (t/dia)	50	> 50 = 100	> 100 = 150	ALTO
1114	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	Beneficiamento de Borracha Natural	Área Útil (m²)	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	MEDIO
1115	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	Clínica	Área Útil (m²)	250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	MEDIO
1116	Serviços de ressonância magnética		Área Útil (m²)	250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	MEDIO
1117	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética		Área Útil (m²)	250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	MEDIO
1118	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos		Área Útil (m²)	250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	PEQUENO
1119	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos		Área Útil (m²)	250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	MEDIO
1120	Serviços de quimioterapia		Área Útil (m²)	250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	MEDIO
1121	Serviços de radioterapia		Área Útil (m²)	250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	MEDIO
1122	Serviços de hemoterapia	unidades de coleta de sangue	Área Útil (m²)	250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	PEQUENO
1123	Serviços de litotripsia		Área Útil (m²)	250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	MEDIO
1124	Serviços de bancos de células e tecidos humanos		Área Útil (m²)	250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	MEDIO
1125	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente		Área Útil (m²)	250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	MEDIO
1126	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	Hospital	Numero de Leitos (Unidade)L	10	> 10 = 50	> 50 = 100	MEDIO
1127	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		Numero de Leitos (Unidade)L	10	> 10 = 50	> 50 = 100	MEDIO
1128	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras. Marmoraria	Área Útil (m²)	= 1.000	> 1.000 = 1.500	> 1.500 = 2.500	MEDIO

Handwritten signature or mark in blue ink.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO



1129	Carcinicultura nativa	Carcinicultura	Área Inundada (ha)	1	>1 = 10	>10 = 30	MEDIO
1130	Carcinicultura exótica	Carcinicultura	Área Inundada (ha)	1	>1 = 10	>10 = 30	MEDIO
1131	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	Posto de Gasolina	Capacidade de Armazenamento (m ²)	50	> 50 = 200	> 200 = 400	ALTO
1132	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	Comércio atacadista e armazenamento de produtos químicos	Área Útil (m ²)	50	> 50 = 200	> 200 = 400	MEDIO
1133	Construção de edifícios: edificação multifamiliar vertical		Área Útil (m ²)	= 2.000	> 2.000 = 4.000	> 4.000 = 10.000	MEDIO
1134	Construção de edifícios: edificação unifamiliar		Área Útil (m ²)	= 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	MEDIO
1135	Clubes sociais, esportivos e similares	Locais de atividade de lazer com fonte sonora (show's, espetáculos, festas e outras)	Área Útil (m ²)	500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	MEDIO
1136	Produção de artefatos estampados de metal	Estamparia, funilaria e latoaria não especificadas ou não classificadas	Área Útil (m ²)	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5000 = 18.000	MEDIO
1137	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	Fabricação de artefatos de serralta artística	Volume de Madeira Serrada (m ³ /dia)	10	> 10 = 50	> 50 = 100	MEDIO
1138	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	Tornearia	Área Útil (m ²)	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5000 = 18.000	MEDIO
1139		Fabricação de artigos de funilaria e latoaria em chapa de folha e flandres					
1140							
1141	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, dropes, bombons e chocolates, etc.	Área Útil (m ²)	= 1.000	> 1.000 = 3.000	> 3.000 = 5.000	MEDIO
1142	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, dropes, bombons e chocolates, etc.	Área Útil (m ²)	= 1.000	> 1.000 = 3.000	> 3.000 = 5.000	MEDIO
1143	Fabricação de águas envasadas	Fabric. de beb. ã alcoólicas, e engarraf. e gaseificação de	Volume de Produção (l/dia)	= 5.000	> 5.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000	MEDIO

Handwritten signature or mark in blue ink.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO



		águas minerais					
1144	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	Fabric.de calçados e artefatos para calçados de borracha	Área Útil (m²)	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	MEDIO
1145	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	Fabricação de cerveja, chopes e maltes.	Volume de Produção (l/dia)	= 5.000	> 5.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000	MEDIO
1146	Fabricação de cervejas e chopes	Fabricação de cerveja, chopes e maltes.	Volume de Produção (l/dia)	= 5.000	> 5.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000	MEDIO
1147	Fabricação de esquadrias de metal	Fabricação de esquadrias de metal	Área Útil (m²)	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5000 = 18.000	MEDIO
1148	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	Fabricação de estofados para veículos.	Área Útil (m²)	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	MEDIO
1149	Fabricação de estruturas metálicas	Fabricação de estruturas metálicas.	Área Útil (m²)	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	MEDIO
1150	Fabricação de armas de fogo e munições	Fabricação de facas, facões, tesouras, canivetes, talheres, armas de fogo e armas brancas	Área Útil (m²)	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5000 = 18.000	MEDIO
1151	Fabricação de ferramentas	Fabricação de ferramentas	Área Útil (m²)	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5000 = 18.000	MEDIO
1152	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	Fabric.de malas, maletas, valises e de outros artigos para viagem	Área Útil (m²)	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 20.000	MEDIO
1153	Fabricação de massas alimentícias	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos	Volume de Produção (Kg/mes)	500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	MEDIO
1154	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	Fabricação de material cerâmico.	Área Útil (m²)	= 1.000	> 1.000 = 1.500	> 1.500 = 2.500	MEDIO
1155	Fabricação de móveis com predominância de metal	Fabricação de móveis de metal.	Área Útil (m²)	500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 8.000	MEDIO
1156	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	carrinho-de-mão, carrocinhas e semelhantes, e veículos a tração animal (carroças, carroções, charretes e semelhantes)	Área Útil (m²)	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	PEQUENO

Handwritten signature



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO



1157	Fabricação de outras peças, ornatos e estruturas de cimento, gesso e amianto	Fabricação de outras peças	Área Útil (m ²)	= 1.000	> 1.000 = 1.500	> 1.500 = 2.500	MEDIO
1158	Fabricação de outras estruturas e artefatos de concretos	Fabricação de outras peças	Volume de Produção (t/dia)	30	> 30 = 50	> 50 = 80	MEDIO
1159	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	Fabric. de preparados para limpeza e afins.	Volume de Produção (l/dia)	500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	MEDIO
1160	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria	Padaria	Volume de Produção (Kg/mes)	500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	MEDIO
1161	Produção de arames de aço	Fabricação de telas e outros artigos de arame	Área Útil (m ²)	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5000 = 18.000	MEDIO
1162	Fabricação de vinagres	Fabricação de vinagre.	Volume de Produção (l/dia)	500	> 500 = 3.000	> 3.000 = 5.000	MEDIO
1163	Fabricação de vinho	Fabricação de vinhos.	Volume de Produção (l/dia)	= 5.000	> 5.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000	MEDIO
1164	Fabricação de artigos de vidro	Fabricação e elaboração de vidro e cristal	Área Útil (m ²)	= 1.000	> 1.000 = 1.500	> 1.500 = 2.500	MEDIO
1165	Fabricação de conservas de palmito	Industria e beneficiamento do palmito.	Volume de Produção (t/dia)	10	> 10 = 50	> 50 = 100	MEDIO
1166	Preparação do leite	Industrialização de leite e subprodutos. Laticínios	Área Útil (m ²)	= 1.000	> 1.000 = 3.000	> 3.000 = 5.000	MEDIO
1167	Fabricação de laticínios	Industrialização de leite e subprodutos.	Área Útil (m ²)	= 1.000	> 1.000 = 3.000	> 3.000 = 5.000	MEDIO
1168	Parque Zoobotânico	Parque Zoobotânico	Área Útil (Ha)	20	> 20 = 70	> 70 = 150	PEQUENO
1169	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	Malacocultura	Área Útil (m ²)	100	> 100 = 300	> 300 = 800	PEQUENO
1170	Piscicultura intensiva em tanques-rede	Piscicultura	Área Útil (m ²)	= 1.200	> 1.200 = 3.600	> 3.600 = 7.200	PEQUENO
1171	Piscicultura semi-intensiva, com espécie nativa	Piscicultura	Area Inundada (ha)	1	> 1 = 10	> 10 = 30	MEDIO
1172	Piscicultura semi-intensiva, com espécie exótica	Piscicultura	Area Inundada (ha)	1	> 1 = 10	> 10 = 30	MEDIO
1173	Piscicultura sistema extensivo.	Piscicultura	Area Inundada (ha)	5	> 5 = 20	> 20 = 40	PEQUENO
1174	Ranicultura	Ranicultura	Área Útil (m ²)	500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	MEDIO
1175	Rerrefino de óleos lubrificantes	Recuperação de óleo lubrificante, e de óleo queimado (de cárter).	Volume de Produção (t/dia)	2	> 2 = 10	> 10 = 40	ALTO

W. S.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO



1176	Construção de edifícios: Shopping Center		Área Útil (m ²)	= 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	ALTO
1177	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	Serviço de carga e recarga de extintor de incêndio	Clientela Atendida (mensal)	30	> 30 = 50	> 50 = 100	MEDIO
1178	Limpeza em prédios e em domicílios	Serviços executados em prédio e domicílio.	Clientela Atendida (mensal)	50	> 50 = 100	> 100 = 200	MEDIO
1179	Impressão de jornais	Todas as atividades da indústria editorial e gráfica.	Área Útil (m ²)	250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	MEDIO
1180	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	Todas as atividades da indústria editorial e gráfica.	Área Útil (m ²)	250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	MEDIO
1181	Confecção de roupas íntimas		Área Útil (m ²)	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	PEQUENO
1182	Facção de roupas íntimas		Área Útil (m ²)	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	PEQUENO
1183	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida		Área Útil (m ²)	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	PEQUENO
1184	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas		Área Útil (m ²)	= 1.000+F181	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	PEQUENO
1185	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas						PEQUENO
1186	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas		Área Útil (m ²)	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	PEQUENO
1187	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida		Área Útil (m ²)	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	PEQUENO
1188	Confecção, sob medida, de roupas profissionais		Área Útil (m ²)	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	PEQUENO
1189	Facção de roupas profissionais		Área Útil (m ²)	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	PEQUENO
1190	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção		Área Útil (m ²)	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	PEQUENO
1191	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias		Área Útil (m ²)	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	MEDIO
1192	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	Todas as atividades industriais que produzem artigos diversos de material plástico	Área Útil (m ²)	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	MEDIO
1193	Fabricação de embalagens de material plástico	Todas as atividades industriais que produzem artigos diversos de material plástico	Área Útil (m ²)	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	MEDIO

Wari



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO



1194	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	Todas as atividades industriais que produzem artigos diversos de material plástico	Área Útil (m²)	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	MEDIO
1195	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	Todas as atividades industriais que produzem artigos diversos de material plástico	Área Útil (m²)	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	MEDIO
1196	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	Todas as atividades industriais que produzem artigos diversos de material plástico	Área Útil (m²)	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	MEDIO
1197	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	Todas as atividades industriais que produzem artigos diversos de material plástico	Área Útil (m²)	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	MEDIO
1198	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	Todas as atividades industriais que produzem artigos diversos de material plástico	Área Útil (m²)	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	MEDIO
1199	Reflorestamento com abate de árvores		Área Útil (Ha)	300			PEQUENO
1200	a derrubada de árvores em florestas plantadas		Área Útil (Ha)	300			PEQUENO
1201	- a extração de madeiras em bruto de florestas plantadas - troncos, moirões, estacas e lenha		Área Útil (Ha)	300			PEQUENO
1202	- a extração de madeira em toras em florestas plantadas para produção de celulose e para outras finalidades, como movelaria, indústria naval e de construção		Área Útil (Ha)	300			PEQUENO
1203	supressão de vegetação		Área Útil (Ha)	300			PEQUENO

W. S. S.